



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6728

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/12/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 123/2005. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Centro Comunitário e Vivência Espírita Cristã – CCVEC.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Cl: 21.1
Ordem: 22
nº fls: 03



123/2005
20
20.12.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _/2005

AUTOR:

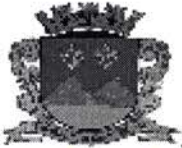
EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros
e firmar convênio com o Centro Comunitário e Vivência Espírita Cristã – CCVEC.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 13/12/2005
- 2 -
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
- 5 - C.A. EM. 20.12.2005
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

As Comissões
13/12/05

PROJETO DE LEI Nº _____/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO COMUNITÁRIO DE VIVÊNCIA ESPÍRITA CRISTÃ – CCVEC.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, autorizado a repassar a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais) e firmar convênio com o Centro Comunitário de Vivência Espírita Cristã – CCVEC, com a seguinte dotação orçamentária:

dotação: 09.05-08.243.0023.4004-335043.....R\$10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 12 de dezembro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS
ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005

PRESIDENTE

Recebi
M 727

De acordo. Ao Pleno
para devido fim.

Ass. J. A.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 12 de dezembro de 2005.

Ofício nº: PJ / 119/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Centro Comunitário de Vivência Espírita Cristã - CCVEC, na importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

dotação: 09.05-08.243.0023.4004-335043

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Centro Comunitário e Vivência Espírita Cristã - CCVEC.”, de autoria do Executivo Municipal.

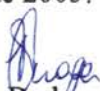
Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605